



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CONTRATO Nº 021/2020

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA SEREM UTILIZADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020.**

**CONTRATO** que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SERV SUL COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA A SAÚDE EIRELI**, com sede no Município Porto Alegre-RS, na Rua Ricalde Marques, Nº 115, CEP 91.040-280, Bairro Jardim São Pedro, CNPJ Nº 04.648.801/0001-19, neste ato representado pelo (a) Sr.(a) Jucelito Severino Pizzoli, portador(a) RG nº 8044043472 e do CPF nº 596.285.290-72, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade Básica de Saúde, no Município de São Martinho da Serra, conforme Emenda Parlamentar nº 32980002 conforme descrição detalhada abaixo e de acordo com proposta apresentada pela empresa.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço total R\$
18	DEA-Desfibrilador Externo Automático, bateria de até 250 choques, 1 eletrodo;	UN	01	8.130,00	8.130,00





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

26	Lanterna Clínica de LED	UN	02	112,00	224,00
Valor Total R\$					8.354,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1. As mercadorias **somente** deverão ser entregues, conforme solicitação da Secretaria de Saúde e mediante nota de empenho na sede da Prefeitura Municipal, através de agendamento com o Setor de Patrimônio ramal 205, situado na Av. 24 de Janeiro, nº 853 em horário de expediente.
- 2.2. As entregas deverão ser feitas no horário de expediente e deverá ser combinado com antecedência.
- 2.3. O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao licitante vencedor.
- 2.4. Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.
- 2.5. A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 8.354,00 (Oito mil trezentos e cinquenta e quatro reais), conforme proposta de preço.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Origem dos recursos:

As despesas decorrentes da presente Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 5 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 03 – SMS-Fundo Municipal de Saúde-Fonte Federal

Projeto/Atividade: 2.043 – Pab-Fixo

Elemento: 231 4.4.90.52.00.00.00.00.4500-Equipamentos e materiais Permanentes-







Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra  
Contrapartida do Município no valor de R\$ 23.387,54

**Emenda Parlametar –nº 32980002. Valor de R\$ 99.940,00 Dot: 430**

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

5.1.1. Até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega das mercadorias.

5.2. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Compete à **CONTRATADA**:

**I** – Cumprir com o disposto no **Pregão Presencial nº. 003/2020** e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

**II**- Entregar o objeto, conforme prazos legais.

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Compete à **CONTRATANTE**:

**I** – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório **Pregão Presencial nº. 003/2020** e seus anexos;

**II** – Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

**III** – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a **CONTRATADA** com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

**IV** – Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

3





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.
- 8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.
- 8.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.
- 8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:
- Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
  - Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
  - Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - Comportamento inidôneo;
  - Comprometimento de fraude fiscal;
  - Fraudar a execução do contrato;
  - Falhar na execução do contrato;
- 8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.
- 8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20/03  
SÃO MARTINHO DA SERRA  
1992



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 11 de Março de 2020.

Gilson de Almeida

**Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**SERV SUL COMERCIO E  
ASSISTENCIA TECNICA A SAÚDE  
EIRELI,  
Jucelito Severino Pizzoli  
CONTRATADA**

Alcione de Almeida  
**Procurador Jurídico**  
OAB/RS:74.386

**Secretária de Saúde  
Fiscal do Contrato**

[04.648.801/0001-19]  
SERV. SUL

Rua Ricalde Marques, 115  
Jardim São Pedro - CEP: 91040-280  
Porto Alegre - RS

